



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.01.01/DP

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria em direito tributário para revisão da legislação tributário municipal e adequação às disposições da Lei Complementar Federal nº 157/2016, nº 175/2020 e demais Legislações Aplicáveis, junto a Secretaria de Finanças do Município de Itapipoca/Ceará.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A demanda citada é necessária pois os serviços objetivam a revisão da legislação tributária municipal, em especial, o Código Tributário Municipal vigente, para ajustes e readequações às normas federais, entre outras:

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:** institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (...);

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2016:** alterou a Lei Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (...);

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2020:** dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar, prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; e dá outras providências.

A essencialidade do objeto em questão é de tamanha valia para o bom andamento das atividades e por este motivo, é imprescindível.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, artigo 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e o Decreto Federal nº 9.412/18.

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*



## ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **MOREIRA CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com endereço na Av. Washington Soares, 55 Sala 307 – Edson Queiroz – Fortaleza/Ceará. inscrita no CNPJ nº 41.404.027/0001-27, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **MOREIRA CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca – CE, 28 de Outubro de 2021.

  
**JOSÉ VALDEMAR DE OLIVEIRA NETO**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças